



LEI Nº 635, de 03 de abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
RECEBI EM 03/04/2013

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Defesa Civil-FMDC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Defesa Civil - FUMDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

Art. 2º - O FMDC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil-FMDC.

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas, jurídicas;

III - Os oriundos de operação de crédito de aplicações no mercado financeiro;

IV - Os recursos transferidos da União ou do Estado;

V - Os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

V - Os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

VI - Os auxílios, as subvenções e contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII - Os saldos apurados no exercício anterior;

VIII – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Defesa Civil -FUMDC, oriundos do previsto no art. 2º desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada. “FUMDC- Fundo Municipal de Defesa Civil de São Caetano”, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadora Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 6º - Contra a conta bancária de que trata o art. 4º desta lei, somente serão admitidos saques mediante cheques nominais, autorização de transferências bancárias ou pagamento bancário eletrônico, assinados por no mínimo dois dos seguintes membros: Coordenador Municipal de Defesa Civil, por membro da Secretaria de Defesa Civil ou por servidor da Secretaria Municipal de Administração, devidamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Defesa Civil-FMDC será destinada para investimentos e custeio.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil-FMDC serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC.



Parágrafo único – Os recursos alocados ao Fundo Municipais de Defesa Civil – FUMDC terão destinações específicas nas ações do art.1º e na forma artigo 7º desta lei, não podendo ser destinados a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Defesa Civil- FUMDC constituir-se-á como órgão do orçamento Geral do Município de São Caetano.

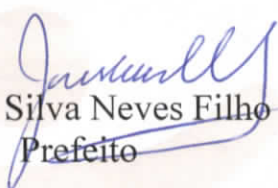
Art. 11 - Os recursos do Fundo serão utilizados de forma emergencial após Decreto de Emergência e/ou Calamidade, ficando os demais casos regidos pela Lei Geral das Licitações.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura ou da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, constantes da Lei Orçamentaria vigente e suplementadas se necessário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Caetano-PE, em 03 de abril de 2013.


José da Silva Neves Filho
Prefeito

Publicada em 03.04.2013, na forma do art. 97, I, letra b, da Constituição Estadual